

CONVÊNIO N.º 219/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** E O **MUNICÍPIO DE LAPA**, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **Sr. Everton Luiz da Costa Souza**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.579/2025, portador do RG n.º 1.XXX.337-X SSP/PR, com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1.206, Rebouças, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, com Sede na Praça Mirazinha Braga, n.º 87, Centro, CEP 83.750-000, Lapa-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo **Sr. Diego Timbirussu Ribas**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 0XX.XXX.489-X, com domicílio especial na Praça Mirazinha Braga, n.º 87, Centro, CEP 83.750-000, Lapa-PR, tendo em vista o constante no **Protocolado n.º 19.157.904-6**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual n.º 20.738/2021, com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental, e entre seus objetivos a implantação de “Parques Urbanos” como espaços públicos licenciados e qualificados.

CONSIDERANDO que a implantação de Parques Urbanos em áreas degradadas de fundo de vale e outras áreas prioritárias visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano, no **Município de Lapa**, visando à recuperação ambiental de fundos de vale degradados e outras áreas prioritárias e à promoção da educação ambiental e de espaços de lazer qualificados, possibilitando a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável.

1.1 Objetivos específicos:

1.1.1 Ampliar a diversidade animal e vegetal e suas biocenoses, através da conexão entre áreas verdes isoladas, em conjunto com o desenvolvimento de uma rede interligada de áreas protegidas, a renaturalização de rios e córregos, a revegetação e o reflorestamento;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

1.1.2 Salvar as paisagens, seus elementos e os espaços livres em áreas urbanas, em áreas protegidas do impacto visual, sonoro e da poluição, para fornecer a oportunidade de contato contemplativo e recreativo na natureza;

1.1.3 Melhorar a qualidade do solo, da água, do ar e do microclima local, através da regeneração dos recursos naturais e da transformação do uso do espaço atual;

1.1.4 Promover a conscientização ambiental e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população que visita e/ou reside no entorno dos Parques Urbanos a serem criados;

1.1.5 Reduzir as consequências da ocorrência de inundações e alagamentos nos municípios da Região da Bacia Hidrográfica do Capivari;

1.1.6 Suprimir focos de disposição inadequada de resíduos sólidos e lançamento de esgoto em cursos hídricos.

1.2 O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, gestão e coordenação fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I – PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, o Anexo II – CONDICIONANTES, bem como os documentos constantes do **Protocolado n.º 19.157.904-6**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3 As metas deste Convênio são:

3.1 A recuperação de áreas degradadas e a proteção do meio ambiente urbanizado e dos recursos hídricos por meio da criação de parques em regiões de fundo de vale e outras áreas prioritárias;

3.2 A conservação da biodiversidade e a restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção (aderência à linha de ação “Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção”, do programa Paraná Mais Verde);

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

3.3 A instalação de meliponídeos, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão (aderência à linha de ação “Poliniza Paraná”, do programa Paraná Mais Verde);

3.4 Incentivo à implantação de ações e atividades de educação ambiental, por meio da inclusão de equipamento específico denominado “Espaço Educador Sustentável”.

3.5 A concepção do Convênio está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência as metas que tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4 Ficam estabelecidos os prazos de execução e de vigência deste Convênio:

4.1 O prazo para a execução é de **14 (quatorze) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo;

4.2 O prazo de vigência é de **20 (vinte) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

5 O **CONVENIENTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1 Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

5.1.2 Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.1.4 Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.5 Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

5.1.6 Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

5.1.7 Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;

5.1.8 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.9 Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

5.1.10 Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

5.1.11 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no Sistema Integrado de Transferência Voluntária (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), ou outro que venha substituí-lo;

5.1.12 Analisar a prestação de contas do **CONVENENTE**, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas para o devido saneamento, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

5.1.13 Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.14 Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.15 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2 Compete ao **CONVENENTE**:

5.2.1 Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.3 Apresentar, conforme Anexo I - PLANO DE TRABALHO, relatório trimestral de execução de metas;

5.2.4 Atender a todas as condicionantes administrativas e ambientais impostas pelos Ministério Público Estadual do Paraná, Ministério Público Federal e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, conforme apresentadas na Petição (Turma) n.º 5022838-57.2024.4.04.0000/PR, relacionada ao Agravo de Instrumento n.º 5020890-51.2022.4.04.0000 (Anexo II);

5.2.5 Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.6 Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.7 Providenciar a elaboração de todos os projetos, memoriais, termos, orçamentos e demais documentos, conforme disposto em legislação e normas referentes a obras e serviços de arquitetura e engenharia, em especial à Norma de Acessibilidade 9050, por profissional devidamente habilitado, com emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de elaboração das peças;

5.2.8 Providenciar a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia de acordo com a legislação urbanística municipal, como Planos Diretores Municipais, Lei de Zoneamento, Código de Obras e demais normas e leis pertinentes;

5.2.9 Providenciar a elaboração de orçamento de referência e de formação de preço das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.10 Apresentar, ao **CONCEDENTE**, após homologação da licitação da contratação da execução do objeto deste Convênio, declaração do representante legal que assegure o cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022;

5.2.11 Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Licenças e alvarás;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) (CAU) de fiscalização da obra;
- c) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.12 Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (CND), referente à obra.

5.2.13 No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal (CND) referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela **CONCEDENTE**, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.10, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENENTE**;

5.2.14 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.15 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

5.2.16 Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2.17 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

5.2.18 Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.19 Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

5.2.20 Apresentar o Projeto Executivo da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.2.21 Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do Instituto Água e Terra relatório circunstanciado dos fatos;

5.2.22 Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

5.2.23 Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, à Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (DISAR), responsável pela supervisão e fiscalização do Convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2.24 Previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao Instituto Água e Terra prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

5.2.25 Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.2.26 Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao Instituto Água e Terra;

5.2.27 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

5.2.28 Prestar ao Instituto Água e Terra, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.2.29 Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.2.30 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.31 Prestar ao Instituto Água e Terra, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.2.32 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.33 Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.34 Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2.35 Facilitar ao Instituto Água e Terra todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.36 Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.37 Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, conforme a Instrução Normativa IAT n.º 21/2025, ou outra que vier a lhe substituir, e as outorgas de recursos hídricos, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;

5.2.38 Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovação dos projetos junto às concessionárias e aos órgãos competentes;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2.39 Apresentar, antes do início da Obras, o Projeto Executivo das Obras e Serviços de Engenharia, a Licença Ambiental e demais licenças, conforme Anteprojeto previamente apresentado ao Instituto Água e Terra. Poderá a **CONVENENTE** delegar à contratada: a elaboração dos Projetos Básico e/ou Executivo; a obtenção de todas as licenças ambientais no caso de adoção do regime de execução contratação integrada, inclusive a Licença Prévia Ambiental – LP), e as Licenças Ambientais de Instalação – LI, e Operação – LO, no caso dos demais regimes de execução; a requisição e os documentos e estudos necessários para a Licença Ambiental, conforme os regimes de contratação previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.40 Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.41 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.42 Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.43 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.44 Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

5.2.45 Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

5.2.46 Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

5.2.47 Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Anexo I – Plano de Trabalho;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

5.2.48 Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2.49 Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.50 Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

5.2.51 Após concluída a implantação do Parque Urbano, fica o **CONVENENTE** responsável pelo controle de uso da área, em consonância com os objetivos do Programa, promovendo a manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como eventuais obras que se fizerem necessárias;

5.2.52 Os usos, bem como a ocupação do Parque Urbano deverão ser restritos a atividades de baixo impacto ambiental;

5.2.53 A atribuição do **CONVENENTE** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento;

5.2.54 Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao Instituto Água e Terra;

5.2.55 Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS);

5.2.56 Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras;

5.2.57 Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

5.2.58 Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia **R\$1.780.902,08** (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos), que serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1 Valor que será repassado pelo Instituto Água e Terra: R\$1.780.902,08 (um milhão, setecentos e oitenta mil, novecentos e dois reais e oito centavos), sendo o valor de **R\$ 1.546.704,09** à conta da dotação orçamentária n.º F6961 1854 223 8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA; natureza da despesa n.º 4440.42.01 Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 759 (fls. 355-356 – mov.108), e o valor de **R\$ 234.197,99** à conta da dotação orçamentária n.º F6931 1854 123 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental; natureza da despesa n.º 4440.42.01 Auxílios a Municípios; fonte de recursos n.º 708/709/720 (fls. 358-359 – mov.110);

6.2 Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

- Dotação Orçamentária: n.º F6961 1854 223 8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA
- Natureza da Despesa: n.º 4440.42.01 Auxílios a Municípios
- Fonte: 759
- Dotação Orçamentária: orçamentária n.º F6931 1854 123 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental
- Natureza da Despesa: n.º 4440.42.01 Auxílios a Municípios
- Fonte: 708/709/720
- Dispostos no Plano Plurianual 2024/2027, sob a Lei nº 21.861/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 22.065/2024, e na Lei Orçamentária Anual nº 22.267/2024.

6.3 Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- a) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

- b) Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- c) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENENTE**.

6.4 Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I – PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

6.5 O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7 Os recursos pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENENTE**, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016;

7.1 Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4 Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

7.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.6 O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8 O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1 Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2 Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3 Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5 Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6 Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.1.8 Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.9 Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

- 8.1.10** Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 8.1.11** Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 8.1.12** Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 8.1.13** Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio;
- 8.1.14** Vedação do conveniente em estabelecer contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;
- 8.2** Para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- b) Controles tecnológicos;
- c) A destinação do recurso;
- d) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- e) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- f) A meta, etapa ou fase do Anexo I – PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento;
- g) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- h) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.3 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE**, e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

- e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- f) Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9 O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1 O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2 A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

9.3 O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Regulamento próprio;

9.3.1 O cumprimento do disposto será realizado mediante declaração do representante legal do **CONVENIENTE**, que deverá ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

9.3.2 A verificação será realizada pelo **CONCEDENTE** por meio da análise de, no mínimo:

- a) Da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os elementos previstos no item b) deste artigo;
- b) Dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

9.3.3 Na celebração de Termo Aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência;

9.3.4 O preço de referência a que se refere o item 9.3.1 deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III do Título III do Decreto n.º 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

10.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

10.2 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por Termo Aditivo;

10.3 Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11 Ficam designados:

11.1 Pelo **CONCEDENTE**, o servidor **Saleiman José Andraus**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.XXX.750-X SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.169-XX, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.2 Pelo **CONVENIENTE**, a servidora **Silvia Wiedmer Schuter**, portadora do RG n.º 1X.XXX.247-X e do CPF 0XX.XXX.449-XX, como GESTOR deste Convênio;

11.3 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

11.4 Ficam designados, pelo **CONCEDENTE**, os servidores **Manuela Caetano Cabral**, portadora do RG n.º 9.XXX.892-X SSP/PR e do CPF n.º 0XX.XXX.139-XX, CREA n.º 2XXXX8, como FISCAL deste Convênio; e a servidora **Melissa Assis Teixeira**, portadora do RG n.º 8.XXX.579-X SSP/PR e do CPF n.º 0XX.XXX.099-XX, CAU n.º A1XXXXX-0, como FISCAL SUPLENTE;

11.5 Fica designado, pelo **CONVENIENTE**, o servidor Leonardo dos Santos Oliveira, portador do RG n.º 0XX.XXX.762-XX e do CPF n.º 0XX.XXX.762-XX, CREA/AM n.º 0419928901/D, como FISCAL deste Convênio;

11.6 Ao fiscal do Escritório Regional do Instituto Água e Terra cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

11.7 A fiscalização e a gestão do Convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12 As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a)** Relatório de execução do objeto;
- b)** Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do Convênio;
- c)** Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT);
- d)** Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Anexo I – PLANO DE TRABALHO.

12.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

12.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONCEDENTE** e número do Convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT);
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONCEDENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

12.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONCEDENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

12.5 O Instituto Água e Terra emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

12.6 A autoridade competente do Instituto Água e Terra terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14 A fiscalização das ações objeto deste Convênio para fins de verificação do cumprimento do Anexo I – PLANO DE TRABALHO será realizada pelo **CONVENENTE**, conforme cláusula décima;

14.1 O **CONVENENTE** exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, servidor efetivo, devidamente habilitado, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, com emissão apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização de obra;

14.2 Para obras e serviços de engenharia, além de ser servidor(a) ou empregado(a) público(a) efetivo(a) pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, o(a) fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura;

14.3 O(a) fiscal de contrato deve ser, obrigatoriamente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7 da Lei n.º 14.133/2021;

14.4 A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

14.5 O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.6 Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme o Quadro 04 – Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – PLANO DE TRABALHO, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento;

14.7 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do Conselho de Recuperação dos Bens Lesados (CRBAL) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15 Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1 Os convenientes isentam-se, mutuamente, de qualquer responsabilidade por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra espécie, ainda que não expressamente mencionada, decorrentes, direta ou indiretamente, da relação mantida com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por uma das partícipes para a execução do objeto deste Convênio. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a uma dos convenientes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16 Os bens, obras e benfeitorias objeto deste Convênio são inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17 Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes **CONVENIENTES**, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18 Este Convênio poderá ser:

18.1 Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1 A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;

Protocolo n.º 19.157.904-6

Convênio n.º 219/2025

- b) Execução em desacordo com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

19.1 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

19.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

Protocolo n.º 19.157.904-6 Convênio n.º 219/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21 A execução física da obra deverá ser iniciada antes dos três meses que antecedem o pleito eleitoral de 2026, caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado eletronicamente

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Instituto Água e Terra

Assinado eletronicamente

Diego Timbirissu Ribas
Prefeito do Município de Lapa

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Roberto Machado Corrêa
CPF nº 418.xxx.368-xx

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Luiz Scroccaro
CPF nº 109.xxx.339-xx

Documento: **3.1.5ConvenioPPU_LAPA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Diego Timbirussu Ribas** em 16/12/2025 15:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 16/12/2025 15:21 Local: IAT/GDP, **Roberto Machado Corrêa (XXX.510.368-XX)** em 16/12/2025 16:43 Local: IAT/DISAR, **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 16/12/2025 19:45 Local: IAT/DISAR.

Inserido ao protocolo **19.157.904-6** por: **Melissa Assis Teixeira** em: 16/12/2025 14:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: